

## NOTA TÉCNICA

### IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

**SOLICITANTE:** MM. Juiz de Direito Dr. Vitor Luís de Almeida

**PROCESSO N.º:** 50119195420228130433

**CÂMARA/VARA:** JESP - 1ª Unidade Jurisdicional - 3º JD

**COMARCA:** Montes Claros

### I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

**REQUERENTE:** JJM

**IDADE:** 76 anos

**DOENÇA(S) INFORMADA(S):** N 20, I 10, I 08.3

**PEDIDO DA AÇÃO:** Cirurgia urológica percutânea para retirada de cálculo renal

**FINALIDADE / INDICAÇÃO:** Como opção de terapêutica cirúrgica, regularmente disponível na rede pública - SUS

**REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL:** CRMMG 47326

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** 2022.0002877

### II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

Solicita informações técnicas prévias acerca dos medicamentos/procedimentos postulados, bem como de sua pertinência à patologia apontada, tratamento prescrito e competência administrativa para sua realização.

### III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

Conforme a documentação apresentada trata-se de paciente com diagnóstico de rins policísticos com aumento de volume renal bilateral, nefrolitíase à direita com hidronefrose grau III, hipertensão arterial e valvopatia, para o qual foi indicada a realização de cirurgia urológica percutânea para a retirada do cálculo.

A litíase do trato urinário é uma doença secundária a presença de cálculo formado a partir da elevação da concentração de cristais de sais minerais componentes da urina, que resulta em formações endurecidas que se formam nos rins ou nas vias urinárias.

Os cálculos renais formam-se no rim, e são naturalmente expelidos

pela urina, principalmente os menores de 5 mm. A litíase é classificada conforme a localização do cálculo no trato urinário. Quando no rim é a nefrolitíase, no ureter a ureterolitíase, na bexiga a cistolitíase e na uretra uretrolitíase.

Cálculos de pequena dimensão, menores que 5 mm, em geral passam pelo trato urinário sem causar maiores problemas podendo ser expelidos de forma assintomáticas. Porém, os cálculos maiores geralmente causam desconforto de intensidade variável, devido a obstrução parcial ou total da via urinária. Assim, os sintomas da litíase variam conforme a localização do cálculo, seu tamanho e a presença ou não de complicações da via urinária.

Nos últimos anos o tratamento da calculose das vias urinárias tem evoluído bastante, resultando em maior eficácia e baixa morbidade para os pacientes. O tratamento recomendado varia conforme a localização e tamanho do cálculo, assim como presença de complicações associadas.

A litíase do trato urinário é um importante problema de saúde, gerando enorme impacto nos gastos com saúde no mundo. Por se tratar de um problema relevante, sua correta abordagem não deve ser postergada. O tratamento recomendado varia conforme a localização e tamanho do cálculo, assim como presença de complicações associadas. Os tratamentos menos invasivos da nefrolitíase e/ou ureterolitíase mais usuais são a litotripsia extracorpórea por ondas de choque (LECO), ureterolitotripsia (UTL) e nefrolitotripsia percutânea (NPL) que são seguras e eficazes, representando uma boa opção terapêutica.

A ureterolitotripsia (UTL): incorporada ao SUS em março/2019, é método endoscópico por via uretral, por meio do qual se visualiza e se fragmenta o cálculo com retirada dos fragmentos durante o procedimento. A ULT flexível deve ser considerada o procedimento padrão no tratamento de grandes cálculos proximais.

O SUS disponibiliza o procedimento cirúrgico requerido e outros procedimentos protocolares necessários ao tratamento cirúrgico da nefrolitíase, vide tabela SIGTAP DATASUS.

04.09.01.023-5 - NEFROLITOTOMIA PERCUTÂNEA

04.09.01.014-6 - EXTRAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CÁLCULO EM PELVE RENAL

04.09.01.018-9 – LITOTRIPSIA

04.09.01.022-7 – NEFROLITOTOMIA

04.09.01.014-6 - EXTRAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CÁLCULO EM PELVE RENAL

Apesar de tratar-se de procedimento cirúrgico eletivo, o mesmo tem indicação de ser realizado o quanto antes possível, a fim de preservar a função renal direita e aliviar a sintomatologia. Consta que o paciente apresenta hidronefrose de grau III.

“Importante ressaltar que, a partir da pactuação intergestores, os municípios referenciam sua população para tratamento em outro município ou é referenciado para receber a população vizinha, conforme sua capacidade instalada e sua necessidade. Hoje, em Minas Gerais, através da PPI eletrônica, é possível que o gestor SUS local, por motivos diversos, como por exemplo, falta/insuficiência/deficiência do atendimento às demandas pactuadas, retire suas metas físicas e financeiras (teto MAC) do município prestador, repassando-o, sob a forma eletrônica, mediante aceitação, para outro município na base territorial da Região da Saúde ou mesmo fora dela, sem a necessidade de discussão e aprovação na CIB-CIR/CIRA. Eventuais impasses ou discordâncias poderão ser levados, em grau de recurso, diretamente para o colegiado da SES/MG”.<sup>5</sup>

O acesso ao referido procedimento é uma questão estritamente relacionada à gestão da saúde pública dependente da pactuação municipal, tal questão foge à finalidade do NATJUS – TJMG.

Considerando o exposto acima, é papel do Município ofertar ou pactuar o acesso aos procedimentos regularmente disponíveis na rede pública, quando indicados/solicitados em conformidade com o preconizado na literatura técnica.

#### **IV – REFERÊNCIAS:**

- 1) Portaria nº 15 SCTIE/MS, de 19 de março de 2019. Torna pública a decisão de incorporar a ureterolitotripsia transureteroscópica para litíase do trato urinário, no âmbito do SUS.
- 2) [www.sigtap.datasus.gov.br](http://www.sigtap.datasus.gov.br), tabela com os códigos dos procedimentos cirúrgicos disponibilizados no SUS.  
<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>
- 3) Portaria nº 1.127, de 10 de dezembro de 2020. *Inclui o procedimento de Ureterolitotripsia Transureteroscópica na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS).*  
<https://www.conass.org.br/conass-informa-n-446-2020-publicada-a-portaria-saes-n-1-127-que-inclui-o-procedimento-de-ureterolitotripsia-transureteroscopica-na-tabela-de-procedimentos-medicamentos-orteses-proteses/>
- 4) Relatório de recomendação da CONITEC nº 433, de março de 2019. Ureterolitotripsia para a remoção de cálculos ureterais.  
[http://conitec.gov.br/images/Relatorios/2019/Relatorio\\_Ureterolitotripsia\\_CalculosUreterais.pdf](http://conitec.gov.br/images/Relatorios/2019/Relatorio_Ureterolitotripsia_CalculosUreterais.pdf)
- 5) Nota Técnica nº 029/2018, Ministério Público do Estado de Minas Gerais.  
[caosaude@mpmg.mp.br](mailto:caosaude@mpmg.mp.br)

**V – DATA:**

03/06/2022

NATJUS – TJMG